



LEI Nº 1.167/91, DE 27 DE AGOSTO DE 1.991.

Regulamenta a denominação e a modificação dos nomes de Ruas, Avenidas e Logradouros Públicos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Canindé, decretou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Só poderão ser modificados os nomes de Ruas, Avenidas e Logradouros Públicos, através de Lei Municipal nos seguintes casos:

I - Quando um mesmo nome denominar mais de uma Rua, Artería Avenida ou Logradouro;

II - Nos casos de falha administrativa que uma mesma Rua, " Avenida ou Logradouro possua nomes diferentes;

III - Quando a Rua, Avenida ou Logradouro possua nome de pessoas vivas;

IV - Quando o nome possa originar dificuldades na identificação da Rua, Avenida ou Logradouro a que se refere;

V - Quando seja proposta a denominação anterior, em razão de justificada importância para a história da cidade de Canindé.

§ 1º - Nos casos de que trata os itens I, II e V, do Artigo será obedecido os seguintes procedimentos:

I - Entre nomes de pessoas e outra denominação qualquer, " prevalecerá esta última;

II - Apenas entre nomes de pessoas, prevalecerá a escolha " sobre aquela de reconhecida significação e reconhecimento popular.

Art. 2º - Fica proibido a partir da publicação desta Lei, a denominação de Ruas, Avenidas ou Logradouros diferentes com um mesmo nome.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em 27 de agosto de 1.991.

ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
TRABALHANDO COM O POVO
PREFEITO MUNICIPAL